

LEI Nº 099/2005

“Concede anistia de juros e demais encargos para o pagamento da DÍVIDA ATIVA e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, faço saber que a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre tributos, taxas e demais créditos tributários vencidos, a todos os contribuintes que quitarem seus débitos tributários junto ao Erário Público Municipal, inscrito ou não em Dívida Ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de julho de 2005.

§ único – O prazo estipulado no “caput”, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto.

Art. 2º. – Os débitos inscritos em Dívida Ativa, também, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 10 de março de 2005.

§ único – No caso de parcelamento não será concedido à anistia que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 15 de março de 2005.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento  
Prefeito Municipal